Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 931

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Errata 2

Aviso de Licitação 2

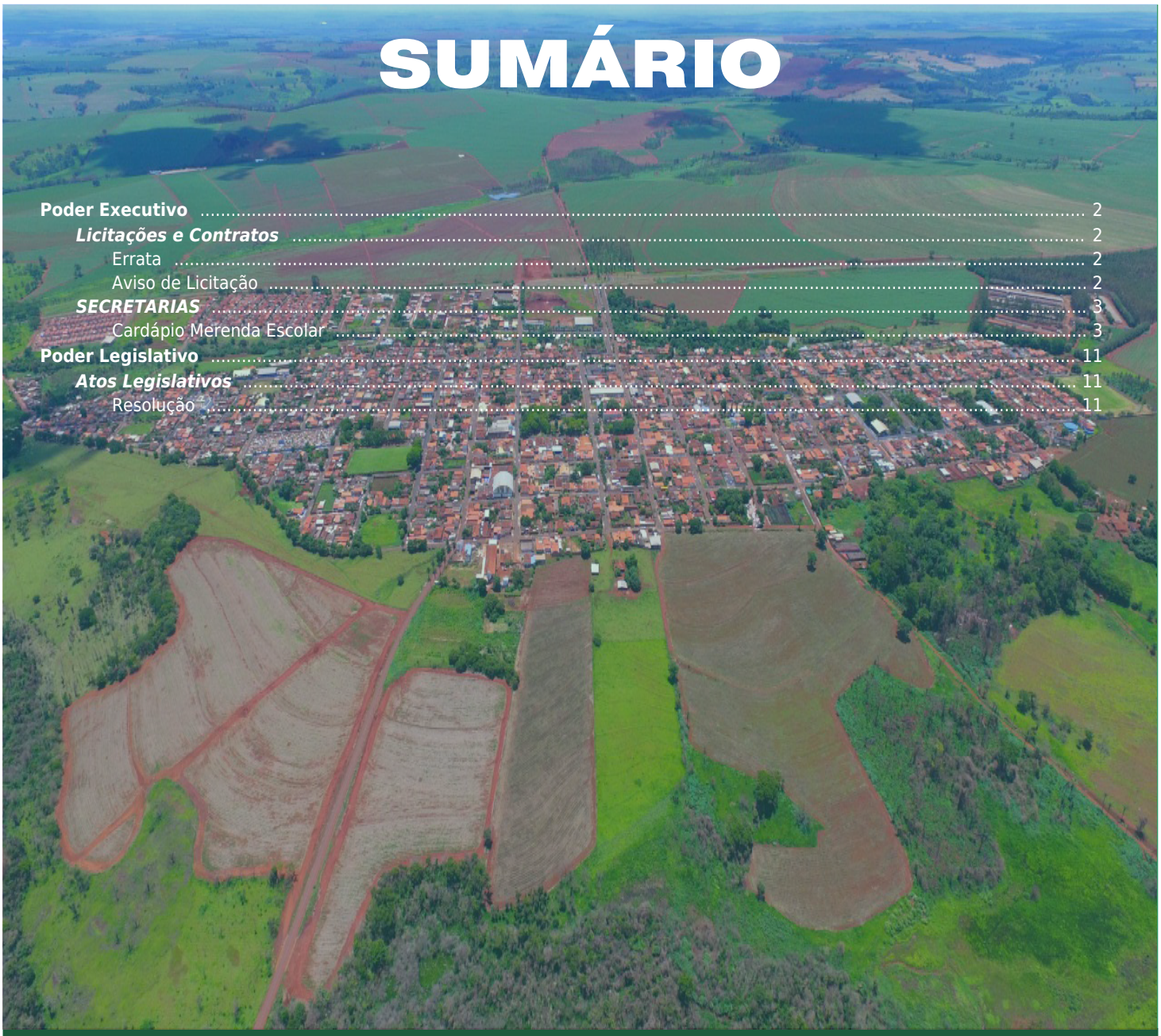
SECRETARIAS 3

Cardápio Merenda Escolar 3

Poder Legislativo 11

Atos Legislativos 11

Resolução 11



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata

Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP
ERRATA - Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº. 0003/2026- UASG 987091 Processo nº. 8003/2026.

Objeto:- Registro de Preços **para futura eventual aquisição de materiais de pintura e acessórios, para o período de 12 (doze) meses, com as respectivas quantidades e valores descrito no termo de referência**. **Total de itens licitados: 112.** Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2026 às 08h00 no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Abertura das Propostas: 18/05/2026 às 09h00 no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br/. O Edital e anexos à disposição dos interessados à partir de 29/04/2026 no Setor de Licitações sito na Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-005, fone (16) 3142-8101, das 08h às 11h e das 13h às 17h, ou pelos sítios: www.saojosedabela vista.sp.gov.br ou http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI-Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP
Aviso de Dispensa Eletrônica
Dispensa de Licitação nº. 0016/2026 - Processo nº. 5016/2026.

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA para a elaboração de Plano de Trabalho detalhado e conjunto completo de estudos técnicos do Projeto Executivo de Engenharia, em conformidade com as definições do art. 6º, incisos XXV (Projeto Básico) e XXVI (Projeto Executivo) da Lei nº 14.133/2021, e será automaticamente adequado, mediante apostila simples, a eventuais novas exigências técnicas do Edital de Chamamento Público SJC-FID nº 01/2026 do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID), após sua publicação**.** Início do envio de propostas e documentação: a partir de 05/05/2026 às 08h00 no e-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br ou presencialmente. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 07/05/2026, Presencialmente Até às 16:00 Horas, Eletronicamente licitacao@sjbelavista.sp.gov.br Até às 23:59 Horas. Abertura das Propostas: 08/05/2026 às 09h00. O Edital e anexos à disposição dos interessados à partir de 05/05/2026 no site: www.saojosedabelavista.sp.gov.br.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal.

.....

Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP
Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 0005/2026- UASG 987091 Processo nº. 8005/2026.

Objeto:- Registro de Preços **para futura eventual aquisição** de combustíveis (gasolina aditivada, álcool etílico hidratado comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas leves e máquinas pesadas de propriedade desta prefeitura, vinculados ou a disposição da atividade pública do município de São José da Bela Vista - SP.. **Total de itens licitados: 8.** Entrega das Propostas: a partir de 05/05/2026 às 08h00 no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Abertura das Propostas: 20/05/2026 às 09h00 no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br/. O Edital e anexos à disposição dos interessados à partir de 05/05/2026 no Setor de Licitações sito na Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000, fone (16) 3142-8101, das 08h às 11h e das 13h às 17h, ou pelos sítios: www.saojosedabela vista.sp.gov.br ou http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI-Prefeito Municipal.

.....

SECRETARIAS

Cardápio Merenda Escolar

CÁRDAPIO
PERÍODO PARCIAL ESTADO
EE MACIEL DE CASTRO JUNIOR
(Fundamental II – 11 anos até 14/15 anos e ensino médio- 15 até 18anos)
2026

SEMANA 04/05/2026 À 08/05/2026		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ	CAFÉ DA MANHÃ De 6h45 às 7h	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha
	LANCHE I 9h25 às 09h45 LANCHE II 9h50 às 10h10	ARROZ TEMPERADO COM CARNE MOÍDA (Cenoura ralada, pimentão e batata em cubos)	SALADA DE COUVE ARROZ FAROFÃO	SALADA DE BETERRABA COZIDA MACARRÃO DE FORNO	GALINHADA (Coxa e sobrecoxa desfiada, cenoura ralada, vagem e milho)	ARROZ BRANCO CARNE MOÍDA AO MOLHO COM BATATA
TARDE	LANCHE I 15h30 às 15h50	ARROZ TEMPERADO COM CARNE MOÍDA (Cenoura ralada, pimentão e batata em cubos)	SALADA DE COUVE ARROZ FAROFÃO	SALADA DE BETERRABA COZIDA MACARRÃO DE FORNO	GALINHADA (Coxa e sobrecoxa desfiada, cenoura ralada, vagem e milho)	ARROZ BRANCO CARNE MOÍDA AO MOLHO COM BATATA
NOITE	LANCHE I 21h15 às 21h30	ARROZ TEMPERADO COM CARNE MOÍDA (Cenoura ralada, pimentão e batata em cubos)	SALADA DE COUVE ARROZ FAROFÃO	SALADA DE BETERRABA COZIDA MACARRÃO DE FORNO	GALINHADA (Coxa e sobrecoxa desfiada, cenoura ralada, vagem e milho)	PÃO COM MOLHO DE CARNE MOÍDA

Observação: o cardápio poderá sofrer alterações, pelo setor de nutrição e alterações conforme a pontualidade na entrega dos nossos fornecedores. Os cálculos das quantidades de nutrientes estão sendo recalculados pelo setor de nutrição.

Secretaria da Educação
Setor de Nutrição

Prefeitura São José da Bela Vista

CÁRDAPIO
PERÍODO PARCIAL E INTEGRAL
EMEB JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS PRÉ ESCOLA
(Fase II– 5 anos)
2026

Karoline Fernanda Cicidi Lima
Nutricionista
CRN3 nº 20821

SEMANA 04/05/2026 A 08/05/2026		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ	**CAFÉ DA MANHÃ** 6h45 às 7h	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha
	LANCHE INTEGRAL I 9h às 09h15	LARANJA	BANANA PRATA	MEXIRICA	BANANA PRATA	MEXIRICA
	ALMOÇO PARCIAL **9h30 às 9h45** **ALMOÇO INTEGRAL I** **9h50 às 10h05** **ALMOÇO INTEGRAL II** **10h20 às 10h35**	SALADA DE TOMATE ARROZ BRANCO FEIJÃO CARNE MOÍDA (Cenoura ralada, ervilha fresca, milho e azeitona)	SALADA DE COUVE ARROZ BRANCO FEIJÃO FAROFÃO	SALADA DE BETERRABA COZIDA ARROZ BRANCO FEIJÃO MACARRÃO DE FORNO	SALADA ALMEIRÃO ARROZ BRANCO FEIJÃO COXA E SOBRECOXA DESFIADA (Cenoura ralada, vagem e milho)	VINAGRETE ARROZ BRANCO FEIJÃO CARNE MOÍDA AO MOLHO COM BATATA
TARDE	**LANCHE LEVE** 13h às 13h10	MAÇA	MAMÃO	LARANJA	MAÇA	LARANJA
	JANTAR INTEGRAL I 14h40 às 14h55 **JANTAR PARCIAL II** 15h às 15h15 **JANTAR INTEGRAL III** 15h20 às 15h45	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)	CUSCUZ (Frango desfiado, cenoura ralada e farinha para cuscuz)	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)	CUSCUZ (Frango desfiado, cenoura ralada e farinha para cuscuz)	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)

Observação: O cardápio poderá sofrer alterações, pelo setor de nutrição e alterações conforme a pontualidade na entrega dos nossos fornecedores.
Os cálculos das quantidades de nutrientes estão sendo recalculados pelo setor de nutrição.

Secretaria da Educação
Setor de Nutrição

Prefeitura São José da Bela Vista

CÁRDAPIO
PERÍODO INTEGRAL
EMEB JOSÉ RENATO NOGUEIRA AMBROSIO
(Fundamental I– 6 A 9 anos)
2026

Karoline Maria Pascoal Lima
Nutricionista
CRN3ª R 203[illegible]

SEMANA 04/05/2026 A 08/05/2026		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ	CAFÉ DA MANHÃ 6h45 às 7h	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha
	LANCHE I 9h30 às 09h45	LARANJA	BANANA PRATA	MEXIRICA	BANANA PRATA	MEXIRICA
	ALMOÇO I 11h15 às 11h30 ALMOÇO II 11h30 às 11h45	SALADA DE TOMATE ARROZ BRANCO FEIJÃO CARNE MOÍDA (Cenoura ralada, ervilha fresca, milho e azeitona)	SALADA DE COUVE ARROZ BRANCO FEIJÃO FAROFÃO	SALADA DE BETERRABA COZIDA ARROZ BRANCO FEIJÃO MACARRÃO DE FORNO	SALADA ALMEIRÃO ARROZ BRANCO FEIJÃO COXA E SOBRECOXA DESFIADA (Cenoura ralada, vagem e milho)	VINAGRETE ARROZ BRANCO FEIJÃO CARNE MOÍDA AO MOLHO COM BATATA
TARDE	LANCHE LEVE I 14h15 às 14h30 LANCHE LEVE II 14h30 às 14h45	MAÇA	MAMÃO	LARANJA	MAÇA	LARANJA
	JANTAR 15h30 às 15h45	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)	CUSCUZ (Frango desfiado, cenoura ralada e farinha para cuscuz)	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)	CUSCUZ (Frango desfiado, cenoura ralada e farinha para cuscuz)	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)

Observação: O cardápio poderá sofrer alterações, pelo setor de nutrição e alterações conforme a pontualidade na entrega dos nossos fornecedores.
Os cálculos das quantidades de nutrientes estão sendo recalculados pelo setor de nutrição.

Secretaria da Educação
Setor de Nutrição

Prefeitura São José da Bela Vista

CÁRDAPIO
PERÍODO PARCIAL MUNICÍPIO
EMEB JOSÉ RENATO NOGUEIRA AMBROSIO
(Fundamental I – 6 anos até 10 anos)
2026

Karolin[illegible] Fernandes Lima
Nutricionista
CRN[illegible]

SEMANA 04/05/2026 À 08/05/2026		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ	CAFÉ DA MANHÃ De 6h45 às 7h	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha
	ALMOÇO I 9h às 09h15 ALMOÇO II 9h30 às 9h45	ARROZ TEMPERADO COM CARNE MOÍDA (Cenoura ralada, pimentão e batata em cubos)	SALADA DE COUVE ARROZ FAROFÃO	SALADA DE BETERRABA COZIDA MACARRÃO DE FORNO	GALINHADA (Coxa e sobrecoxa desfiada, cenoura ralada, vagem e milho)	ARROZ BRANCO CARNE MOÍDA AO MOLHO COM BATATA
TARDE	ALMOÇO VESPERTINO I 15h às 15h15 ALMOÇO VESPERTINO II 15h30 às 15h45	ARROZ TEMPERADO COM CARNE MOÍDA (Cenoura ralada, pimentão e batata em cubos)	SALADA DE COUVE ARROZ FAROFÃO	SALADA DE BETERRABA COZIDA MACARRÃO DE FORNO	GALINHADA (Coxa e sobrecoxa desfiada, cenoura ralada, vagem e milho)	ARROZ BRANCO CARNE MOÍDA AO MOLHO COM BATATA

Observação: o cardápio poderá sofrer alterações, pelo setor de nutrição e alterações conforme a pontualidade na entrega dos nossos fornecedores. Os cálculos das quantidades de nutrientes estão sendo recalculados pelo setor de nutrição.

Secretaria da Educação – Setor de Nutrição

Prefeitura São José da Bela Vista

CÁRDAPIO
PERÍODO INTEGRAL
EMEB CRECHE PRÉ ESCOLA PROFª LEDA NEHEMY BERTELI

Karolina M. Ferracioli Lima
Nutricionista
CRN3ª R 93111

(Berçario – 1 ano)

2026

SEMANA 04/05/2026 A 08/05/2026		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ	CAFÉ DA MANHÃ De 7h30 às 7h45	MAMADEIRA (Leite pasteurizado fervido)	MAMADEIRA (Leite pasteurizado fervido)	MAMADEIRA (Leite pasteurizado fervido)	FERIADO MUNICIPAL	MAMADEIRA (Leite pasteurizado fervido)
	LANCHE I 9h às 09h15	LARANJA	BANANA PRATA	MEXIRICA	MAMÃO	MAÇA
	ALMOÇO 10h às 10h25	SALADA DE TOMATE ARROZ BRANCO FEIJÃO CARNE MOÍDA (Cenoura ralada, ervilha fresca, milho e azeitona)	SALADA DE COUVE ARROZ BRANCO FEIJÃO FAROFÃO	SALADA DE BETERRABA COZIDA ARROZ BRANCO FEIJÃO MACARRÃO DE FORNO	SALADA ALMEIRÃO ARROZ BRANCO FEIJÃO COXA E SOBRECOXA DESFIADA (Cenoura ralada, vagem e milho)	VINAGRETE ARROZ BRANCO FEIJÃO CARNE MOÍDA AO MOLHO COM BATATA
TARDE	LANCHE II 12h às 12h15	MAMADEIRA (Leite pasteurizado fervido)	MAMADEIRA (Leite pasteurizado fervido)	MAMADEIRA (Leite pasteurizado fervido)	MAMADEIRA (Leite pasteurizado fervido)	MAMADEIRA (Leite pasteurizado fervido)
	JANTAR 14h15 às 14h40	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)	CUSCUZ (Frango desfiado, cenoura ralada e farinha para cuscuz)	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)	CUSCUZ (Frango desfiado, cenoura ralada e farinha para cuscuz)	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada))

Observação: DURANTE O PERÍODO DE ADAPTAÇÃO, NO ALMOÇO ESTAREMOS OFERECENDO DUAS OPÇÕES PARA QUE O ALUNO ESCOLHA A QUE PREFERIR.
O cardápio poderá sofrer alterações, pelo setor de nutrição e alterações conforme a pontualidade na entrega dos nossos fornecedores.
Os cálculos das quantidades de nutrientes estão sendo recalculados pelo setor de nutrição.
O ALEITAMENTO MATERNO É INCENTIVADO ATÉ OS 2 ANOS DE IDADE

Secretaria da Educação – Setor de Nutrição

Prefeitura São José da Bela Vista

CÁRDAPIO
PERÍODO INTEGRAL
EMEB CRECHE PRÉ ESCOLA PROFª LEDA NEHEMY BERTELI

(Fase I– 4 anos)

2026

Karoline M. Francisco Lima
Nutricionista
CRN3ª 20311

SEMANA 04/05/2026 A 08/05/2026		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ	CAFÉ DA MANHÃ 6h45 às 7h15	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha
	LANCHE I 9h30 às 09h45 LANCHE I 9h45 às 10h	LARANJA	BANANA PRATA	MEXIRICA	BANANA PRATA	MEXIRICA
	ALMOÇO 10h45 às 11h10	SALADA DE TOMATE ARROZ BRANCO FEIJÃO CARNE MOÍDA (Cenoura ralada, ervilha fresca, milho e azeitona)	SALADA DE COUVE ARROZ BRANCO FEIJÃO FAROFÃO	SALADA DE BETERRABA COZIDA ARROZ BRANCO FEIJÃO MACARRÃO DE FORNO	SALADA ALMEIRÃO ARROZ BRANCO FEIJÃO COXA E SOBRECOXA DESFIADA (Cenoura ralada, vagem e milho)	VINAGRETE ARROZ BRANCO FEIJÃO CARNE MOÍDA AO MOLHO COM BATATA
TARDE	LANCHE LEVE 12h45 às 13h	MAÇA	MAMÃO	LARANJA	MAÇA	LARANJA
	JANTAR 15h30 às 15h55	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)	CUSCUZ (Frango desfiado, cenoura ralada e farinha para cuscuz)	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)	CUSCUZ (Frango desfiado, cenoura ralada e farinha para cuscuz)	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)

Observação: O cardápio poderá sofrer alterações, pelo setor de nutrição e alterações conforme a pontualidade na entrega dos nossos fornecedores.
Os cálculos das quantidades de nutrientes estão sendo recalculados pelo setor de nutrição.

Secretaria da Educação – Setor de Nutrição

Prefeitura São José da Bela Vista

CÁRDAPIO
PERÍODO INTEGRAL
EMEB CRECHE ESCOLA MARIA DIONISIA BARCELOS
(Materna II– 3 a 4 anos)
2026

Karoline [illegible] Lima
Nutricionista
CRN3 R 20311

SEMANA 04/05/2026 A 08/05/2026		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ	CAFÉ DA MANHÃ 7h30 às 7h45	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha
	LANCHE I 9h30 às 09h45	LARANJA	BANANA PRATA	MEXIRICA	BANANA PRATA	MEXIRICA
	ALMOÇO I 10h10 às 10h25 ALMOÇO II 10h30 às 10h45	SALADA DE TOMATE ARROZ BRANCO FEIJÃO CARNE MOÍDA (Cenoura ralada, ervilha fresca, milho e azeitona)	SALADA DE COUVE ARROZ BRANCO FEIJÃO FAROFÃO	SALADA DE BETERRABA COZIDA ARROZ BRANCO FEIJÃO MACARRÃO DE FORNO	SALADA ALMEIRÃO ARROZ BRANCO FEIJÃO COXA E SOBRECOXA DESFIADA (Cenoura ralada, vagem e milho)	VINAGRETE ARROZ BRANCO FEIJÃO CARNE MOÍDA AO MOLHO COM BATATA
TARDE	LANCHE LEVE 13h20 às 13h35	MAÇA	MAMÃO	LARANJA	MAÇA	LARANJA
	JANTAR 15h10 às 15h25 JANTAR 15h30 às 15h45	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)	CUSCUZ (Frango desfiado, cenoura ralada e farinha para cuscuz)	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)	CUSCUZ (Frango desfiado, cenoura ralada e farinha para cuscuz)	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)

Observação: O cardápio poderá sofrer alterações, pelo setor de nutrição e alterações conforme a pontualidade na entrega dos nossos fornecedores.
Os cálculos das quantidades de nutrientes estão sendo recalculados pelo setor de nutrição.

Secretaria da Educação – Setor de Nutrição

Prefeitura São José da Bela Vista

CÁRDAPIO
PERÍODO INTEGRAL
EMEB CRECHE ESCOLA NESTOR DAMANDO
(Maternal I– 2 anos a 2 anos e 11 meses)
2026

Karoline M. Fernandes Lima
Nutricionista
CRN3[illegible] 20311

SEMANA 04/05/2026 A 08/05/2026		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ	CAFÉ DA MANHÃ 7h30 às 7h45	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha
	LANCHE I 9h30 às 09h45	LARANJA	BANANA PRATA	MEXIRICA	BANANA PRATA	MEXIRICA
	ALMOÇO 10h20 às 10h50	SALADA DE TOMATE ARROZ BRANCO FEIJÃO CARNE MOÍDA (Cenoura ralada, ervilha fresca, milho e azeitona)	SALADA DE COUVE ARROZ BRANCO FEIJÃO FAROFÃO	SALADA DE BETERRABA COZIDA ARROZ BRANCO FEIJÃO MACARRÃO DE FORNO	SALADA ALMEIRÃO ARROZ BRANCO FEIJÃO COXA E SOBRECOXA DESFIADA (Cenoura ralada, vagem e milho)	VINAGRETE ARROZ BRANCO FEIJÃO CARNE MOÍDA AO MOLHO COM BATATA
TARDE	LANCHE LEVE 13h às 13h15	ABACAXI	MAMÃO	LARANJA	BANANA PRATA	LARANJA
	JANTAR 14h20 às 14h50	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)	CUSCUZ (Frango desfiado, cenoura ralada e farinha para cuscuz)	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)	CUSCUZ (Frango desfiado, cenoura ralada e farinha para cuscuz)	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)

Observação: O cardápio poderá sofrer alterações, pelo setor de nutrição e alterações conforme a pontualidade na entrega dos nossos fornecedores.
Os cálculos das quantidades de nutrientes estão sendo recalculados pelo setor de nutrição.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

email:camarasjbv@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO N. 01 DE 27 DE ABRIL DE 2026.

"Regulamenta a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de São José da Bela Vista e dá outras providências."

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. - Esta Resolução tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Legislativo do município de São José da Bela Vista, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Artigo 2. - Na aplicação desta Resolução serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Artigo 3. - As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo artigo 28 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado, conforme o caso, pela equipe de apoio que comporá a comissão de contratação.

CAPITULO II
DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

Artigo 4. - Esta Resolução regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
email:camarasjbv@yahoo.com.br

enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Poder Legislativo Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Artigo 5. - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte;

II - Bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de

modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - Elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Artigo 6. - O Poder Legislativo considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do caput do artigo 2°:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Artigo 7. - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do artigo 2°:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
email:camarasjbv@yahoo.com.br

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade dos Departamentos do Poder Legislativo.

Artigo 8. - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Artigo 9. - A unidades de contratação do Poder Legislativo, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes do processo de contratação.

Parágrafo único: Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Artigo 10. - O Setor de Licitação do Poder Legislativo poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

CAPITULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Artigo 11. - O Poder Legislativo poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as compras e contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1° Na elaboração do Plano de Contratações Anual observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, a média de compras e serviços contratados nos últimos cinco anos.

§2° O plano de contratações anual de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

§3° O presidente da Câmara poderá expedir ato regulamentando o Plano de Contratações Anual.

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
email:camarasjbv@yahoo.com.br

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Artigo 12. - Em âmbito do Poder Legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do artigo 75, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos do §2º ao 7º do artigo 90 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

CAPÍTULO V
DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Artigo 13. - O Catálogo Eletrônico de que trata o §1º do artigo 19 da Lei Federal n. 14.133/2021, para as compras, terá o perfil e/ou características de Termo de Referência, com descrição clara, objetiva e primazia de qualidade, vedada a opção natural de marca.

§1º Nada obstante a vedação de preferência de marca vazada no caput deste artigo, em situações especiais, como de manutenção de equipamentos já existentes, a marca é essencial para fins de melhor qualidade de eficiência final.

§2º Quando pela natureza da situação for exigida a marca, dever-se-á fazer a devida justificativa nos autos do procedimento.

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
email:camarasjbv@yahoo.com.br

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Artigo 14. - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito deste órgão, os parâmetros previstos do §1° do artigo 23 da Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Artigo 15. - A pesquisa de preços para subsidiar valores referenciais nos procedimentos licitatórios, poderá ser realizada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros combinados ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Em todas as situações apresentadas o agente público responsável pela realização da pesquisa deverá juntar a documentação aos autos.

Artigo 16. - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 15, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
email:camarasjbv@yahoo.com.br

período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Artigo 17. - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Artigo 18. - Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 16 a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

CAPÍTULO VII
DOS AGENTES PUBLICOS QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES ESSENCIAIS NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Artigo 19. - O processo licitatório será conduzido por agente de contratação ou por comissão de contratação, conforme o caso.

§1° - O agente de contratação será designado pelo Presidente da Câmara, por meio de portaria, entre servidores efetivos do Poder Legislativo, ou na falta deste por servidores comissionados.

§2° - Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro.

Artigo 20. - A Equipe de Apoio de contratação será constituída por, 02 (dois) servidores públicos, designados pelo Presidente da Câmara, por meio de portaria, entre servidores efetivos ou quando não houver, poderá ser comissionados do Poder Legislativo.

Artigo 21. - Nos processos de contratação direta, caberá ao agente de contratação ou à comissão de contratação a análise de conformidade da instrução processual, nos termos dos incisos I a IV do artigo 72 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, competindo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e para a justificativa do preço.

Parágrafo único. - O processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio de legalidade por parte da procuradoria jurídica legislativa e análise de conformidade do

Controle Interno, com o posterior envio à autoridade competente, para fins de autorização.

Artigo 22. - No exercício de suas atribuições, o agente e a equipe de apoio de contratação poderão contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento e controle interno, para dirimir dúvidas ou obter subsídios.

Artigo 23. - Compete ao agente de contratação, ao pregoeiro, ou, conforme o caso, à comissão de contratação, a competência para tomar decisões, dar impulso, acompanhar e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação, em especial:

I - zelar pelo bom fluxo das etapas preparatórias da licitação;

II - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

III - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV - realizar a análise de conformidade das justificativas apresentadas para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, bem como das demais regras e condições de participação;

V - promover diligências necessárias para a adequada instrução processual;

VI - elaborar e assinar o edital, seguindo a minuta padrão pertinente ao objeto, editada pela Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, quando houver;

VII - encaminhar o edital para controle prévio de legalidade por parte da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, conforme o caso;

VIII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;

IX - dar conhecimento à Assessoria Jurídica do Poder Legislativo sobre qualquer alteração do instrumento editalício em razão das impugnações ou pedidos de esclarecimento;

X - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
email:camarasjbv@yahoo.com.br

XI - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

XII - analisar a conformidade das propostas com as especificações do edital;

XIII - conduzir e coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas, quando for o caso;

XIV - analisar e julgar as condições de habilitação, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;

XV - realizar as negociações cabíveis, inclusive das condições mais vantajosas com o primeiro colocado no certame;

XVI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XVII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XVIII - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XIX - negociar diretamente com o proponente detentor da melhor proposta para que seja obtida as condições mais vantajosas para o Poder Legislativo;

XX - declarar o licitante vencedor;

XXI - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XXII - receber, apreciar sua admissibilidade, instruir e analisar recursos, facultado o exercício de juízo de retratação;

XXIII - adjudicar o objeto, quando não houver recurso ou quando houver juízo de retração;

XXIV - quando não houver juízo de retratação, encaminhar o processo devidamente instruído, à autoridade competente para fins de julgamento de recurso e adjudicação;

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
email:camarasjbv@yahoo.com.br

XXV - elaborar relatório final após a adjudicação e encaminhar o processo à autoridade competente para fins de homologação;

XXVI - conduzir e instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XXVII - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXVIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

XXIX - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo, e providenciar as demais publicações previstas em lei.

§ 1° - O pregoeiro, o agente ou a comissão de contratação não se responsabilizará pelas especificações técnicas do objeto, pela validação da pesquisa de preço ou pela compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, nem responderá pelas decisões que envolvam discricionariedade do Poder Legislativo.

§ 2° - A fase preparatória inclui as competências descritas nos incisos I a V do caput, com as seguintes atribuições adicionais:

I - Acompanhar a elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e matriz de riscos, conforme o caso, bem como da pesquisa de preço; e

II - Participar da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

§ 3° - A atuação do agente de contratação deve se ater à coordenação das atividades descritas no inciso I do § 2°, não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos referidos documentos.

§ 4° - O agente de contratação, o pregoeiro, a comissão de contratação e o leiloeiro poderão solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo ou de outros setores da entidade com vistas a obtenção de melhores esclarecimentos e de subsídios às suas decisões.

§ 5° - Os membros da comissão de contratação e da equipe de apoio responderão solidariamente por todos os atos praticados na

licitação, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 6º - Poderá ser contratado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar o agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação.

Artigo 24. - Na modalidade licitatória de concurso, o agente de contratação, para fins de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, contará com a avaliação de banca especializada nos quesitos de natureza qualitativa.

Parágrafo Único: A banca referida no caput terá, no mínimo, 3 (três) membros, facultada a contratação de profissionais de notória especialização para compor referida banca, nos termos do inciso XIII do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPITULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Artigo 25. - Compete à Controladoria Interna, no exercício de suas atividades de controle prévio ou concomitante, auxiliar os agentes envolvidos no processo de contratação, em especial:

I - Definir as diretrizes da política de riscos a ser observada pelos agentes que atuam nos processos de contratação;

II - Realizar consultoria para implementação ou aperfeiçoamento da política de riscos, considerando seu planejamento institucional;

III - realizar avaliações da política de riscos implementada, considerando seu planejamento institucional; e

IV - Dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos no âmbito da contratação.

Parágrafo único. A Controladoria Interna deve coordenar a implantação e o aprimoramento da gestão de riscos utilizada pelos agentes que atuam nos processos de contratação, em especial:

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
email:camarasjbv@yahoo.com.br

I - impulsionar as áreas e os agentes envolvidos nos processos de contratação a gerirem seus riscos, seguindo a política definida no inciso I do caput;

II - Subsidiar os agentes envolvidos nos processos de contratação com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato; e

III - dirimir dúvidas dos agentes e das autoridades envolvidas nos processos de contratação relacionadas à gestão de riscos.

CAPITULO IX
DA PARTICIPAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Artigo 26. - Fiscal do Contrato é o agente público, designado pelo Presidente da Câmara, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

§ 1.º - O Fiscal do Contrato será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 2.º - O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3.º - O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4.º - Na designação de agentes públicos para atuar como Fiscais dos Contratos de que trata a Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser observado os seguintes critérios:

I- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Artigo 27. - Gestor do Contrato é o agente público, designado pelo Presidente da Câmara, que ficará responsável pela administração e pelo ciclo de vida dos contratos.

§ 1.º - O Gestor do Contrato será o responsável pela administração e pelo ciclo de vida dos contratos.

§ 2.º - O Gestor do Contrato manterá planilha atualizada contendo os dados dos contratos administrativos firmados, de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento.

§ 3.º - O Gestor do Contrato deverá encaminhar à Administração, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o seu aditamento, se for o caso.

§ 4.º - O Gestor do Contrato promoverá o controle de toda a documentação a ser apresentada por ocasião da assinatura do instrumento contratual e das garantias apresentadas pelas empresas contratadas, bem como a comunicação de expectativa de sinistro à seguradora, quando se tratar de apólice de seguro garantia.

§ 5.º - O Gestor do Contrato analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo Fiscal do Contrato.

§ 6.º - Na designação de agentes públicos para atuar como Gestores dos Contratos de que trata a Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser observado os seguintes critérios:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
email:camarasjbv@yahoo.com.br

CAPITULO X
DO CREDENCIAMENTO

Artigo 28. - O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º - A Câmara Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§6º - O prazo para credenciamento para ingresso de novos interessados, ficará aberto dentro dos 12 (doze) meses.

CAPITULO XI

PARECER JURIDICO

Artigo 29. - Salvo nos casos de Pregão Eletrônico, Concorrência, Credenciamento, Leilão e Concurso, a dispensa de licitação e inexigibilidade poderá ser dispensável o parecer jurídico.

CAPITULO XII
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
email:camarasjbv@yahoo.com.br

Artigo 30. - Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara de Vereadores de São José da Bela Vista e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do artigo 4°, inc. III, da Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPITULO XIII
DA HABILITAÇÃO

Artigo 34 - Para efeito de habilitação nas contratações diretas no âmbito do Poder Legislativo de São José da Bela Vista - SP, deverão ser analisados os seguintes documentos:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A regularidade fiscal perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa a ser contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

§1° - Para o envio dos documentos de habilitação, será permitida, desde que previsto em edital de chamamento de interessados e/ou termo de referência, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância via e-mail ou sistema.

§2° - Exceto quando o processo de contratação direta for formalizado com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 1 ° de abril de 2021, a administração poderá exigir para as demais contratações de que trata este Decreto, além dos documentos citados nos incisos de I a IV deste artigo, os documentos:

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
email:camarasjbv@yahoo.com.br

I - O balanço patrimonial;

II - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

III - Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

IV - Declaração de que na proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação/contratação;

VI - Declaração de que não emprega menor de 18 anos salvo na condição de menor aprendiz;

VII - Declaração de que não consta no quadro societário, sócio administrador, servidor público.

§ 3° - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, deverá constar nos autos, conforme o caso, a ART do projeto a ser executado e a ART de execução, sendo essa de responsabilidade da empresa contratada.

Artigo 35 - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, deverá ser previamente justificada, nos autos, a necessidade de sua exigência, podendo os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional ser substituídos por outros meios idôneos de comprovação de que o profissional ou a

empresa detém conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes, tais como:

I - Termo de contrato;

II - Nota(s) fiscal(is) abrangendo a execução e/ou entrega de objeto compatível com o objeto a ser contratado.

Parágrafo único - O Agente Público deverá, caso entenda necessário, realizar diligência para confirmar as informações contidas nos documentos apresentados em atendimento ao inciso I e/ou II deste artigo.

Artigo 36 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais ou técnico operacional de empresas que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do *caput* do artigo 156 da Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021.

CAPITULO XIV
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Artigo 37. - O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
email:camarasjbv@yahoo.com.br

§1° - O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2° - Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021.

CAPITULO XV

DAS SANÇÕES

Artigo 38. - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima.

CAPITULO XVI

DOS PROCESSOS DE DISPENSA

Artigo 39. - Nos processos de contratação direta, caberá ao agente contratação ou à comissão de contratação a análise de conformidade da instrução processual, nos termos dos incisos I a IV do artigo 72 da Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021, competindo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e para a justificativa do preço.

Artigo 40. - As contratações diretas fundamentadas no artigo 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021, poderão ser processadas por meio de Dispensa Eletrônica, observadas as disposições desta Resolução, admitindo-se as seguintes modalidades operacionais:

I – Dispensa Eletrônica com disputa: procedimento realizado em sistema eletrônico, com abertura de prazo para envio de propostas por interessados e possibilidade de apresentação de lances sucessivos, quando a Administração entender recomendável a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa;

II – Dispensa Eletrônica sem disputa: procedimento realizado em sistema eletrônico, com recebimento de propostas no prazo fixado no aviso de contratação direta, sem etapa competitiva de lances, quando, mediante justificativa da autoridade competente, a natureza

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
email:camarasjbv@yahoo.com.br

do objeto, a baixa complexidade da contratação, a urgência compatível com a hipótese legal, o reduzido valor ou as condições de mercado demonstrarem ser esta a forma mais eficiente e suficiente para atendimento do interesse público.

§1° - Em ambas as modalidades deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e julgamento objetivo.

§2° - A escolha entre os procedimentos previstos nos incisos I e II deste artigo deverá constar expressamente dos autos, acompanhada da devida motivação técnica e administrativa.

§3° - Na Dispensa Eletrônica sem disputa, a Administração deverá promover pesquisa de preços nos termos da regulamentação vigente, assegurando a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

§4° - O aviso de contratação direta indicará, de forma clara, a modalidade adotada, os critérios de seleção, prazo para envio de propostas, condições de participação e demais requisitos necessários.

§5° - Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos previstos neste artigo, no que couber, as normas federais e municipais relativas à contratação direta e ao uso de sistemas eletrônicos de compras públicas.

CAPITULO XVII

DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA

Artigo 41. - Ficam dispensados de formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade) as situações em que o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do artigo 95 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

§1° Como compra direta, entende-se aquelas cujo valor não ultrapasse a 250 UFESP.

§2° O Agente de Contratação deverá, quando for possível, mesmo em se tratando de compras diretas, realizar a pesquisa de preços conforme dispõe o artigo 15 desta Resolução.

CAPITULO XVIII

DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
email:camarasjbv@yahoo.com.br

Artigo 42. - A alta administração da Câmara Municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. É de responsabilidade da alta administração:

I - Designar um servidor responsável pelo fomento e acompanhamento da gestão de riscos;

II - Aprovar e difundir a política de riscos da Câmara Municipal;

III - aprovar e difundir o programa de integridade da Câmara Municipal;

IV - fortalecer os controles internos relativos aos processos de contratação, inclusive observando o princípio da segregação de funções;

V - Viabilizar adoção de recursos de tecnologia da informação relativos aos processos de contratação;

VI - Promover a educação continuada aos agentes envolvidos nos processos de contratação; e

VII - viabilizar alocação de pessoal com adequado nível de capacitação para execução das atividades relativas ao processo de contração.

VIII - autorizar a abertura do processo licitatório;

IX - Decidir os recursos contra atos do agente de contratação, da comissão de contratação ou do leiloeiro;

X - Adjudicar o objeto da licitação, em caso de recurso, e homologar o processo;

XI - autorizar as contratações diretas;

XII - celebrar o contrato;

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
email:camarasjbv@yahoo.com.br

XIII - revogar e anular a licitação; e

XIV - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

CAPITULO XIX
DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

Artigo 43. - A Câmara poderá, através de seu Portal, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicar os planos de contratação anuais, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos; contratos e termos aditivos firmados pelo Legislativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44. - A Câmara Municipal de Vereadores poderá editar normas complementares ao disposto nessa Resolução Legislativa de Mesa e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Artigo 45. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista, em 04 de Maio de 2026.

FERNANDA DA SILVA DE SOUZA LIMONTI:28834820800
Assinado digitalmente por FERNANDA DA SILVA DE SOUZA LIMONTI:28834820800
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR CERTFRAN CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=50385698000190, CN=FERNANDA DA SILVA DE SOUZA LIMONTI:28834820800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.04 08:22:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Fernanda Da Silva De Souza Limonti
Presidente da Câmara

CERTIFICO: Que a presente Resolução foi aprovada em discussão e votação única em Sessão Extraordinária no dia 30 de Abril de 2026, às 19:0 Horas, estando, portanto, em condição de ser promulgada e executada.
Secretaria da Câmara Municipal de São José da Bela Vista.
Em 04 de Maio de 2026.

RODOLFO BECARI MASSINO:41435071883
Assinado digitalmente por RODOLFO BECARI MASSINO:41435071883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR CERTFRAN CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=50385698000190, CN=RODOLFO BECARI MASSINO:41435071883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.04 08:23:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Rodolfo Becari Massino
Escriturário